



Número: **0003399-68.2005.8.15.0131**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Cajazeiras**

Última distribuição : **29/08/2005**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCIARLEY MENDES DA SILVA (EXEQUENTE)		JOSE BATISTA NETO (ADVOGADO)	
MAPFRE (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63421 303	13/09/2022 10:36	Petição	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAJAZEIRAS/PB

Processo: 00033996820058150131

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCIARLEY MENDES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme verificado nos autos, foi identificado através de cálculo apresentado pela contadoria judicial um valor depositado a maior pela parte promovida, totalizando R\$ 1.359,53 (mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

CÁLCULOS

Segue em anexo o cálculo do valor devido pela parte promovida atualizado até 02/08/2019, perfazendo o valor total de R\$ 42.998,58, sendo identificado o valor de R\$ 1.359,53 depositado a maior pela parte promovida.

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	-31.142,94	0,00	-31.142,94
Juros Moratórios	22.616,98	0,00	22.616,98
Honorários	7.166,43	0,00	7.166,43
TOTAL	-1.359,53	0,00	-1.359,53

Em prosseguimento a parte ré apresentou seus dados bancários para a realização de transferência do saldo a maior, sendo o banco oficiado para juntada do comprovante da referida transferência.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ocorre que a Instituição Financeira colacionou aos autos comprovante de transferência realizada à parte autora e não a transferência em nome da parte ré.

Pelo exposto, requer que seja oficiado novamente o Banco do Brasil para que colacione aos autos a transferência devida à parte autora, qual seja, 1.359,53 (mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAJAZEIRAS, 9 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

